

CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 029/94

Revoga a Resolução 006/89, de 12 de setembro de 1989, e esta belece novas normas complementares às do Regimento Geral para ingresso de Portador de Diploma de Nível Superior à Universidade do Amazonas.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS no exercício da PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA, usando de suas atribuições estatutárias e

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar a Resolução nº 006/89, do Conselho de Ensino e Pesquisa, de 12 de setembro de 1989, que fixou normas sobre a matéria e, objetivando, ainda, assegurar a ocupação racional das vagas geradas fora do processo do Concurso Vestibular;

CONSIDERANDO que o artigo 31 do Estatuto da Universidade do Amazonas e o artigo 58 do Regimento Geral estabelecem a permissão para matrícula de candidatos já diplomados, na conformidade das normas baixadas pelo Conselho de Ensino e Pesquisa;

CONSIDERANDO os termos do Parecer nº 719/88, do Conselho Federal de Educação, que admite a matrícula de candidatos já diplomados, com base na Lei nº 7.165, de 14 de dezembro de 1983;

CONSIDERANDO que a Resolução 017/94 - CONSEP define as áreas de conhecimento na Universidade do Amazonas;

CONSIDERANDO, finalmente, o que decidiu o Conselho de Ensino e Pesquisa, em reunião desta data,

R E S O L V E :

Art. 1º - DETERMINAR à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação que proceda à matrícula, independentemente do Concurso Vestibular, nos cursos de graduação da Universidade do Amazonas,

CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 029/94

de candidatos diplomados em outro curso superior, de acordo com o que se estabelece na presente Resolução.

§ 1º - A matrícula só se fará havendo vaga no curso pretendido.

§ 2º - A fixação das vagas para matrícula de que trata o "caput" deste artigo será feita levando-se em consideração as vagas não preenchidas pela classificação final do Concurso Vestibular e, ainda, as vagas estabelecidas com base no artigo 4º da Lei 7.165/83, de 14 de dezembro de 1983.

§ 3º - O total de vagas, por curso, será divulgado pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, sendo o prazo para os interessados solicitarem ingresso definido pelo Conselho de Ensino e Pesquisa - CONSEP, através do Calendário Acadêmico.

§ 4º - O requerimento do candidato será instruído com:

a) Diploma de curso superior ou certidão de conclusão de curso superior, expedida por esta Universidade ou por outra Instituição de Ensino Superior do País, com curso reconhecido, ou ainda por diploma de curso superior obtido no estrangeiro e revalidado na forma da lei;

b) Histórico Escolar completo do curso devidamente autenticado;

c) Sistema de conceitos, quando o histórico não trouxer esclarecimento sobre este sistema.

Art. 2º - O portador de Diploma de curso de duração curta somente poderá concorrer à vaga para outro curso de duração curta.

Art. 3º - Quando o número de candidatos a um determinado curso for superior ao número de vagas existentes, o preenchimento se fará na conformidade dos critérios estabelecidos pela Câmara de Ensino de Graduação do Conselho de Ensino e Pesquisa, ouvidos os respectivos Colegiados de Curso.

Parágrafo Único - Perderá, sem qualquer regalia ou exceção, o direito à vaga, em favor do subsequente classificado,

CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 029/94

o requerente que perder o prazo de matrícula institucional, ou que, no referido prazo, não exhibir os documentos exigidos pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação para a efetivação da matrícula.

Art. 4º - A matrícula só poderá ser concedida dentro da mesma área de graduação do candidato.

Parágrafo Único - Considerar-se-á como área de graduação as áreas de conhecimento definidas no artigo 3º, incisos I, II e III da Resolução nº 017/94 - CONSEP:

Art. 5º - O ingresso em curso de graduação, de Portador de Diploma de Nível Superior, independentemente de Concurso Vestibular, só será permitido uma única vez, não lhe sendo admitida a transferência para outro curso, pelo sistema de reopção.

Art. 6º - Caberá à Câmara de Ensino de Graduação, deste Conselho, examinar os pedidos dos candidatos e submeter os resultados dos exames aos respectivos Cursos, que, após efetuarem o procedimento de seleção, devolverão os resultados à Câmara de Ensino de Graduação, para homologação e divulgação.

Art. 7º - Fica revogada a Resolução 006/89, do Conselho de Ensino e Pesquisa, e demais disposições em contrário.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de dezembro de 1994.



Hêlvio Neves Guerra

Presidente em exercício